

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza e Fins

ARTIGO 1º

(Denominação, Natureza e Sede)

- 1- A Associação de Moradores do Aldeamento da Verdizela, adiante designada por AMAV, é uma associação de solidariedade sem fins lucrativos para o desenvolvimento sociocultural e desportivo da Verdizela.
- 2- A AMAV é isenta política e religiosamente.
- 3- A AMAV tem a sua sede no Aldeamento da Verdizela, na Avenida da Verdizela Nº 39, 2855-605 Corroios, Freguesia de Corroios, Concelho do Seixal.

ARTIGO 2º

(Fins)

A AMAV tem por fins:

- a) Promover e realizar, prioritariamente, atividades de ação social, cultural e desportiva na comunidade em que se insere;
- b) Salvaguardar os interesses dos moradores e a conservação e segurança do aldeamento em condições de habitabilidade;
- c) Zelar pela preservação do meio ambiente e do ordenamento do território abrangido pelo Aldeamento da Verdizela, e cooperar com as entidades públicas, nomeadamente com a Câmara Municipal do respetivo Conselho, bem como com entidades privadas em tudo o que possa preservar e valorizar o Aldeamento da Verdizela e que tenha por fim o desenvolvimento e o progresso locais;

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 3º

(Requisitos e Processo de Admissão)

- 1- Podem ser sócios pessoas singulares e pessoas coletivas.
- 2- Os sócios podem ser efetivos, honorários e apoiantes.
- 3- São sócios efetivos as pessoas singulares (maiores de idade) e coletivas, proprietárias de imóveis ou domiciliadas no Aldeamento da Verdizela, abrangendo:

- a) Proprietários de imóveis na Verdizela.
 - b) Residentes na Verdizela (comprovado pela residência fiscal, contrato de arrendamento com prazo igual ou superior a um ano, conta da água, conta da eletricidade ou conta de TV/Internet).
 - c) Pessoas coletivas ou profissionais liberais com sede social ou com estabelecimento na Verdizela.
- 4- São sócios honorários as pessoas singulares e coletivas cujos méritos ou atividades em prol da AMAV justifiquem que assim sejam considerados pela Direção.
- 5- São sócios apoiantes os que não preenchem os requisitos anteriores mas manifestem interesse em participar nas atividades desenvolvidas pela AMAV.
- 6- O candidato a sócio, pessoa singular ou coletiva, deverá formular o seu pedido de inscrição junto da Direção da AMAV, em impresso próprio para esse efeito, via formulário no website da AMAV, ou por e-mail (indicando o nome, e-mail, morada e telefone), juntamente com a documentação que permita validar o preenchimento dos requisitos mencionados no nº 3 do presente artigo, se for candidato a sócio efetivo.
- 7- Caso o sócio efetivo deixe de preencher os requisitos previstos no nº 3 passa automaticamente à categoria de sócio apoiate.
- 8- Da decisão da Direção sobre a sua não admissão pode o candidato a sócio interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de receção da decisão.

ARTIGO 4º

(Qualidade de Sócio)

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a AMAV obrigatoriamente possuirá.
2. Perdem a sua qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três anos;
 - c) Os que forem exonerados nos termos do nº 4 do Artº 7º.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de um mês.
4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à AMAV não tem o direito de reaver as quotizações com que tenha contribuído, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da AMAV.

ARTIGO 5º

(Direitos dos Sócios)

1- Constituem direitos dos sócios:

- a) Apresentar aos Órgãos Sociais providências ou iniciativas que julguem necessárias ao bom funcionamento e defesa dos interesses e objetivos da AMAV;
- b) Requerer dispensa temporária do pagamento das suas quotas, em caso de força maior, devidamente comprovada;
- c) Participar nas atividades promovidas pela AMAV.

2- Os sócios efetivos têm ainda o direito de:

- a) Apresentar propostas, emitir o seu voto em Assembleia Geral ou candidatar-se aos Órgãos Sociais, desde que tenham decorrido pelo menos 90 dias sobre a data de admissão como sócio;
 - b) Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente fundamentado e subscrito por, pelo menos, um quarto de sócios.
 - c) Examinar os livros, contas e demais elementos da escrita da AMAV;
- 3 Os direitos referidos neste artigo apenas podem ser exercidos caso os sócios não tenham quotizações em dívida.

ARTIGO 6º

(Deveres dos Sócios)

1- Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições destes Estatutos, decisões da Assembleia Geral e determinações da Direção;
- b) Pagar pontualmente as quotas, que vencem no dia 1 de janeiro do ano a que se referem (com exceção dos Sócios Honorários);
- c) Participar a mudança de residência;
- d) Solicitar por escrito a sua demissão, quando não queiram continuar sócios.

2- Constituem deveres dos sócios efetivos:

- a) Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação os cargos para que forem designados ou eleitos, salvo escusa por motivo justificado;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

CAPÍTULO III

Disciplina

ARTIGO 7º

(Sanções)

- 1- As infrações aos presentes estatutos ou a regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral serão passíveis de sanções, que poderão ir da simples advertência por escrito até à suspensão dos direitos de sócio.
- 2- A aplicação da pena de suspensão de direitos de sócio dependerá da reincidência na falta cometida pelo sócio ou do seu comprovado mau comportamento.
- 3- A aplicação das sanções previstas só se efetivará após serem proporcionadas todas as garantias de audiência e de defesa ao associado.
- 4- Da decisão da Direção de exoneração da qualidade de sócio da AMAV, pode o visado interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de receção da decisão.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 8º

(Órgãos da AMAV)

Os órgãos sociais da AMAV são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º

(Exercício dos Cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo, a título de reembolso, serem pagas despesas dele derivadas, se devidamente justificadas.

ARTIGO 10º

(Duração do Mandato)

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo de quinze dias após as eleições.
- 3- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 11º

(Vacatura)

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se novas eleições no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 12º

(Funcionamento)

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente a possibilidade de usar do voto de qualidade para desempate de qualquer votação a que preside.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos por escrutínio secreto.

ARTIGO 13º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 14º

(Conflito de Interesses)

É expressamente vedado a qualquer elemento dos órgãos sociais celebrar com a AMAV contratos que não sejam de natureza absolutamente gratuita.

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 15º

(Constituição, Direção e Impedimentos)

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo soberana em tudo quanto respeitar à AMAV, de acordo com as leis vigentes e os presentes estatutos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice Presidente e dois secretários.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 16º

(Representação e Voto por Correspondência)

- 1- Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida pela Direção.
- 2- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

ARTIGO 17º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da AMAV;
- b) Eleger e demitir, por voto secreto, os Órgãos da AMAV;
- c) Discutir e votar o Relatório de Contas da Direção, e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- e) Julgar os recursos interpostos pelos sócios, das sanções aplicadas pela Direção;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que sejam do interesse dos sócios;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AMAV e o modo de proceder à mesma.

ARTIGO 18º

(Mesa da Assembleia Geral)

1- Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da Lei;
- b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c) Conceder a palavra aos sócios;
- d) Receber e pôr à votação, para admissão ou recusa, as propostas e requerimentos entrados;
- e) Respeitar a ordem de trabalhos constantes da convocatória;
- f) Pôr à votação e discussão os documentos admitidos;
- g) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

2- Das decisões do Presidente, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

3- Compete aos Secretários assegurar o expediente e o arquivo da Mesa da Assembleia Geral e lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 19º

(Reuniões)

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e para a eleição dos Órgãos Sociais, quando for o caso.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que este o entenda, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou quando seja apresentado requerimento de, pelo menos, um quarto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20º

(Convocatória)

1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2- A convocatória é feita por meio de aviso postal (enviado aos sócios) ou e-mail expedido para cada um dos sócios e deverá ser afixada na sede e noutras locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 21º

(Quorum)

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
- 4- As deliberações sobre as alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
- 5- As deliberações sobre a dissolução da AMAV requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Secção III

Da Direção

ARTIGO 22º

(Composição e Competências)

- 1- A administração dos bens e a defesa dos interesses da AMAV serão confiados a uma Direção composta de cinco a nove membros eleitos em Assembleia Geral nos termos previstos no número dois do artº 18º, integrando um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um a cinco vogais.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimento pelo Vice Presidente.
- 3- A AMAV obriga-se:
 - a) Pela assinatura em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro;
 - b) Pela assinatura em conjunto, do Vice Presidente, substituto do Presidente por vontade expressa deste ou no seu impedimento, e pelo Tesoureiro, ou por vontade expressa deste ou no seu impedimento, pelo Secretário.
- 4- Compete à Direção:
 - a) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) Promover a realização dos objetivos previstos no Artº 2º destes Estatutos e elaborar o relatório anual e contas da gerência;
- c) Administrar todos os bens patrimoniais da AMAV, incluindo os seus fundos;
- d) Admitir os sócios em conformidade com o disposto no Artº 3º destes Estatutos;
- e) Representar a AMAV em todos os atos e contratos, para prossecução dos fins da AMAV com o mínimo de dois elementos da Direção; representar a AMAV em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e celebrar os contratos atinentes ao estabelecimento da Sede da AMAV.
- f) Nomear e destituir as Comissões ou Grupos de Trabalho que a Direção entender criar, neles delegando, se necessário, poderes devidamente definidos.

ARTIGO 23º

(Responsabilidade Solidária)

A Direção será solidariamente responsável pelo exato cumprimento das disposições destes Estatutos, dos Regulamentos da AMAV e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

(Reuniões)

A Direção reúne ordinariamente, bimestralmente, em dia e hora a designar por acordo da maioria dos seus membros e sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25º

(Deliberações)

- 1- A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, devendo dar conhecimento prévio das datas das reuniões aos membros da Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade para efeitos de desempate.
- 3- De todas as deliberações serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO 26º

(Vice Presidente)

Compete ao Vice Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 27º

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 28º

(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar as receitas, emitindo os correspondentes recibos, e efectuar o pagamento das despesas da AMAV;
 - b) Promover a escrituração das receitas e das despesas;
 - c) Movimentar a conta bancária titulada pela AMAV juntamente com um dos membros da Direção, nos termos do número 3 do artº 22º destes Estatutos;
 - d) Apresentar à Direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas efetuadas até ao mês anterior.
2. O Tesoureiro fará parte obrigatoriamente das Comissões que a Direção delibere criar para tarefas específicas que envolvam dispêndio de recursos financeiros da AMAV.

ARTIGO 29º

(Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30º

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um Presidente, um Secretário e um Vocal.

ARTIGO 31º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da AMAV sempre que julgue necessário e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- b) Assistir, quando assim o entender, às reuniões da Direção e promover reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- d) Apresentar à Assembleia Geral propostas e sugestões que julgar úteis, nomeadamente quanto à alteração das quotas.

ARTIGO 32º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada ano.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

ARTIGO 33º

(Receitas)

1. São receitas da AMAV:
 - a) O produto das quotas dos sócios, donativos ou outros rendimentos;
 - b) Os subsídios de Estado ou de Organismos Oficiais;
 - c) Outras receitas;
2. A quota anual a pagar pelos sócios é estabelecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34º

(Administração Económica e Financeira)

A administração económica e financeira da AMAV será feita por anos civis, sendo referentes a eles os orçamentos e respetivos Relatórios e Contas.

CAPÍTULO VI

Dissolução

ARTIGO 35º

(Causas da Dissolução)

A AMAV terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Quando se encontrar em caso de insolvência e os sócios não concorrerem com fundos necessários para liquidar o passivo;
- b) Quando for deliberado por determinação expressa de, pelo menos, três quartos dos sócios com direito a voto;
- c) Nos demais casos determinados pela Lei.

ARTIGO 36º

(Liquidação)

Aprovada a dissolução, será pela Assembleia Geral nomeada uma comissão liquidatária, que procederá à liquidação do património da AMAV, revertendo o remanescente para os fins que a Assembleia Geral julgue convenientes, sem prejuízo do disposto no número 1 do Artº 166 do Código Civil.